



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 071/2014

Contrato para prestação de suporte técnico, com eventual substituição de peças, para solução de *Storage*, composta por dispositivos de armazenamento de dados, *switches* SAN e *software* de gerenciamento, autorizado pelo Senhor Salésio Bauer, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 177 do Pregão n. 101/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Seprol Comércio e Consultoria em Informática Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.174, de 12 de maio de 2010, e 8.186, de 17 de janeiro de 2014, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Rua Leopoldo Freiberger, n. 275, Centro, Biguaçu/SC, CEP 88160-000, telefone (48) 3271-7149 3271-7100, email licitações@seprol.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 76.366.285/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Operacional, Senhor Andrei Garcia, inscrito no CPF sob o n. 712.115.009-34, residente e domiciliado São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de suporte técnico, com eventual substituição de peças, para solução de *Storage*, composta por dispositivos de armazenamento de dados, *switches* SAN e *software* de gerenciamento, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.174, de 12 de maio de 2010, e 8.186, de 17 de janeiro de 2014, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Pregão n. 101/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto prestação de suporte técnico, com eventual substituição de peças, para solução de *Storage*, composta por

dispositivos de armazenamento de dados, *switches* SAN e *software* de gerenciamento, considerando as seguintes características:

| Item | Descrição | Nº Série | Qtde. |
|------------|--|------------|-------|
| QK745A | HP 6300 EVA FC LFF Combo Fact Kit | USE144JJ6P | 1 |
| AF002A | HP Universal Rack 10642 G2 Shock ALL | USE144JJ6N | 1 |
| AP872A | HP M6612 600GB 6G SAS 15k 3.5in HDD | 2S4139A1SW | 1 |
| AP872A | HP M6612 600GB 6G SAS 15k 3.5in HDD | 2S4139A1SX | 1 |
| AP872A | HP M6612 600GB 6G SAS 15k 3.5in HDD | 2S4139A1SY | 1 |
| AP872A | HP M6612 600GB 6G SAS 15k 3.5in HDD | 2S4139A1T1 | 1 |
| AP872A | HP M6612 600GB 6G SAS 15k 3.5in HDD | 2S4139A1T4 | 1 |
| AW590A | HP M6612 2TB 6G SAS 7.2k 3.5in MDL HD | TH2140C8JR | 1 |
| AW590A | HP M6612 2TB 6G SAS 7.2k 3.5in MDL HD | TH2140C8JU | 1 |
| AW590A | HP M6612 2TB 6G SAS 7.2k 3.5in MDL HD | TH2140C8JV | 1 |
| AW590A | HP M6612 2TB 6G SAS 7.2k 3.5in MDL HD | TH2140C8JW | 1 |
| AW590A | HP M6612 2TB 6G SAS 7.2k 3.5in MDL HD | TH2140C8K2 | 1 |
| AJ832A | HP M6612 3.5in SAS Drive Enclosure | 5C7132P0GR | 1 |
| AP872A | HP M6612 600GB 6G SAS 15k 3.5in HDD | 2S4139A1SZ | 1 |
| AP872A | HP M6612 600GB 6G SAS 15k 3.5in HDD | 2S4139A1T0 | 1 |
| AP872A | HP M6612 600GB 6G SAS 15k 3.5in HDD | 2S4139A1T2 | 1 |
| AP872A | HP M6612 600GB 6G SAS 15k 3.5in HDD | 2S4139A1T3 | 1 |
| AP872A | HP M6612 600GB 6G SAS 15k 3.5in HDD | 2S4139A1T6 | 1 |
| AW590A | HP M6612 2TB 6G SAS 7.2k 3.5in MDL HDD | TH2140C8JX | 1 |
| AW590A | HP M6612 2TB 6G SAS 7.2k 3.5in MDL HDD | TH2140C8JY | 1 |
| AW590A | HP M6612 2TB 6G SAS 7.2k 3.5in MDL HDD | TH2140C8JZ | 1 |
| AW590A | HP M6612 2TB 6G SAS 7.2k 3.5in MDL HDD | TH2140C8K0 | 1 |
| AW590A | HP M6612 2TB 6G SAS 7.2k 3.5in MDL HDD | TH2140C8K3 | 1 |
| 252663-D72 | Mod PDU 24A HV NA/JPN | CN01360415 | 1 |
| 252663-D72 | Mod PDU 24A HV NA/JPN | CN01360424 | 1 |
| AF062A | HP 10k G2 600mm Stabilizer Kit | - | 1 |
| AF054A | HP 10642 G2 Sidepanel ALL | - | 1 |
| AJ706A | HP EVA Loopback Connector | - | 4 |
| QK745A | HP 6300 EVA FC LFF Combo Fact Kit | USE144JJ6P | 1 |
| TA826AAE | HP P6300 Business Copy SW E-LTU | - | 1 |
| A7984A | HP STORAGEWORKS 4/8 BASE SAN SWITCH | USB839VYAD | 1 |
| A7984A | HP STORAGEWORKS 4/8 BASE SAN SWITCH | USE74513LD | 1 |

1.1.1. A assistência técnica será do tipo *on-site*, incluindo fornecimento e troca de peças, abrangendo todo o período de vigência do contrato.

1.1.2. Os serviços de manutenção deverão estar disponíveis 24 x 7 (vinte e quatro horas/dia, 7 dias/semana), com prazo máximo para atendimento e solução de 6 (seis) horas para eventual troca de peças, sem limitação quanto ao número de chamados abertos. Para suporte de *software*, o início do atendimento deverá ocorrer em até 2 (duas) horas após abertura do chamado. Em ambos os casos (*hardware* e *software*) os feriados devem estar abrangidos nos tempos de atendimento.

1.1.3. O atendimento deverá ser realizado por profissionais especializados e incluir a substituição de peças e equipamentos, reparos e correções necessárias, sem ônus para o TRESA.

1.1.4. Todas as peças e componentes substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos pelo licitante vencedor. Caso necessário, e em qualquer tempo, o TRESA poderá efetuar a adição de módulos ou outros componentes, desde que tecnicamente compatíveis com os equipamentos e/ou *software*, sem implicar em alteração das condições da garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 101/2014, de 30/07/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 30/07/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2015, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e atestada pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.1.2. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa:

a) 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, subitem 95 – Manutenção Cons. Equip. de Processamento de Dados; e

b) 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 17 – Material de Processamento de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2014NE001655 e 2014NE001656, em 31/07/2014, nos valores de R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Comunicação de Dados do TRESA, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os serviços e fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e no ANEXO I do Edital do Pregão n. 101/2014;

9.1.2. disponibilizar os serviços / produtos em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

9.1.2.1. comprovar, no momento da entrega dos produtos solicitados, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

9.1.4. entregar, eventualmente, durante a execução do contrato, os produtos na Seção de Comunicação de Dados do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, 2º andar, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.4.1. após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los em até 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.4.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.4.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste Edital;

9.1.4.3. em caso de substituição de produto, conforme previsto na subcláusula 9.1.4.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.6. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 101/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "f" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para execução dos serviços ou entrega dos produtos.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "f" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

12.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de agosto de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANDREI GARCIA
DIRETOR OPERACIONAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA